



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS, DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO –PA”.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica do ramo pertinente, para o Futuro Fornecimento de Serviços Mecânicos na Frota de Veículos e Máquinas, para manutenção das atividades das Secretarias e Fundos, do Município de Brasil Novo-PA.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação as Empresas AUTO MECÂNICA FENIX LTDA, CNPJ 40.743.909/0001-54, Vencedora com o Valor Total de R\$ 300.451,70 (trezentos mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), CASTANHEIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ : 43.869.655/0001-03, vencedora com o valor total de R\$ 303.480,00 (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta reais), RS BIANCARDI EIRELI, CNPJ: 19.407.894/0001-67, vencedora com o valor total de R\$ 227.662,00 (duzentos e vinte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais), ANE KELLY DE ANDRADE 92538185220, CNPJ: 42.091.897/0001-56, vencedora com o valor total de R\$ 75.550,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme consta em Ata, não houve intenção de recurso, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo Submetido para análise deste controle Interno.

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 013/2022 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 24 de Maio de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021